Prefeito Municipal

LEI Nº 2.362 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica designado o reajuste salarial de 15% aos servidores públicos estatutários, exceto para os profissionais elencados no art. 61, I a IV da Lei Federal nº9.394/96 e art. 1º da Lei Federal nº13.935/19, bem como aos fiscais de rendas e fiscais de tributos.
Parágrafo único - O reajuste previsto no caput não se aplica aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.
Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art.3° - Esta Lei produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2021.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.363 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 31,3% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica designado o reajuste salarial de 31,3% aos servidores públicos estatutários profissionais da educação básica, sendo aqueles elencados no art. 61, I a IV da Lei Federal nº 9.394/96 e art. 1º da Lei Federal nº 13.935/19, em função de reajuste do Piso Nacional em cumprimento à Portaria Interministerial MEC/ME nº 08 de 24 de setembro de 2021.
Parágrafo único – O reajuste previsto no caput não se aplica aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.
Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2021.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.364 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do IPC - Instituto de Previdência Cabista.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Arraial do Cabo, através dos patrocinadores do IPC - Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações - em adição a sua contribuição previdenciária definida no art. 6º da Lei Municipal nº. 1.391/2004, é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao IPC.
§ 1º Os valores anuais dos aportes estão definidos na tabela em anexo a esta lei, e deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros equivalentes a 5,47% ao ano, de 01 de janeiro de 2021 até a data de efetiva realização do aporte.
§ 2º Os aportes de que trata esse artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O primeiro aporte deverá ser efetuado até 31 de março de 2022.
§ 3º Fica estabelecido que caso haja a realização de aportes em valor superior ao valor definido no §1º deste artigo, o valor excedente aportado poderá ser utilizado na redução do valor dos aportes do ano subseqüente.
Art. 2º. O plano de custeio do IPC será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 3º. O Plano de Amortização de que trata o caput, será revisto nas avaliações atuariais anuais. Em caso de majoração de valores, sua revisão poderá ser estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2021.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Tabela anexa:
Valor dos Aportes da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo ao IPC:

Ano	Valor Anual do Aporte
2022	9.000,000,00
2023	14.000.000,00
2024	15.000.000,00
2025	19.000.000,00
2026	21.000.000,00
2027	21.000.000,00
2028	21.000.000,00
2029	21.000.000,00
2030	21.000.000,00

2031	21.000.000,00
2032	21.000.000,00
2033	21.000.000,00
2034	21.000.000,00
2035	21.000.000,00
2036	21.000.000,00
2037	21.000.000,00
2038	21.000.000,00
2039	21.000.000,00
2040	21.000.000,00
2041	21.000.000,00
2042	21.000.000,00
2043	21.000.000,00
2044	21.000.000,00
2045	21.000.000,00
2046	21.000.000,00
2047	21.000.000,00
2048	21.000.000,00
2049	21.000.000,00
2050	21.000.000,00
2051	21.000.000,00
2052	21.000.000,00
2053	21.000.000,00
2054	21.000.000,00
2055	21.000.000,00
2056	21.000.000,00

DECRETOS

DECRETO Nº 3.538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O INCISO VII DO ART 2 DA LEI 1.690/2010 SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DE COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM CARÁTER DE BOLSÃO, COM O FIM DE DESAFOGAR O TRÁFEGO NA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe acerca da competência para "legislar sobre assuntos de interesse local;".

CONSIDERANDO a Lei 1.690 de 15 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu artigo 2°, inciso VII que o Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo detém a competência para planejar, padronizar, organizar, administrar, gerenciar, conceder permissão acerca da atividade de estacionamento;

CONSIDERANDO a falta de providências assertivas e eficientes do Poder Público ao longo dos anos, que culminou no atual cenário de falta de vagas para estacionamento no Município e a obstrução do tráfego no período de alta temporada em que a cidade recebe um número imensurável de visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a regulamentação dos assuntos afetos ao transito e transporte no Município diante da dificuldade de tráfego na cidade, durante a alta temporada e estabelecer política de estacionamentos nas vias publicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o bolsão para estacionamento rotativo, como medida para desafogar o trânsito no Centro Urbano do Município, na área denominada Parque Fabril da Companhia Nacional de Álcalis.

Parágrafo único. Será cobrado o valor de R$ 10,00 (dez reais), no estacionamento rotativo na área do bolsão.

Art. 2º As disposições normativas complementares para execução desse Decreto, serão criadas por meio de Portarias expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, Autarquia que integra a administração indireta do Município.

Art. 3º A área denominada "bolsão de estacionamento rotativo" será identificada por placas de estacionamento, conforme as definições do Código de Transito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas as condições de estacionamento, tais como horário de funcionamento e tempo de permanência na vaga.

Art. 4º Por se tratar de medida para desafogar o trânsito no Município, principalmente, no período da alta temporada, não se aplica o instituto da isenção na cobrança de estacionamento rotativo na área denominada "bolsão".

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo/RJ, 30 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 008/2021

CONSIDERANDO: Que nos encontramos em período de alta incidência turística em nosso município;